

CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCL. DO CENTRO OESTE

Termo de Referência 26/2025

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Editado por

KEILLA CRISTINA VIEIRA

Atualizado em

24/09/2025 10:29 (v 0.8)

26/2025

113207-CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCL. DO CENTRO OESTE

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	93/2025	01203.000126/2025-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 01203.000126/2025-27

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Pagamento da franquia de seguro veicular referente à substituição do para-brisa dianteiro do veículo Peugeot 307, integrante da frota oficial do CRCN-CO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A2] [A3]
1	<u>Pagamento da franquia de seguro veicular referente à substituição do para-brisa dianteiro do veículo Peugeot 307, integrante da Frota Oficial do CRCN-CO</u>	22764	UN	01	R\$ 407,00	R\$ 407,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa no documento de formalização de demanda anexo ao processo n. 01203.000126/2025-27.

1.3. O prazo de vigência da contratação compreende a data de emissão da Nota de Empenho e a conclusão da prestação dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/21.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais) conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formalização de Demanda, apêndice do processo n. 01203.000126/2025-27.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00402552000126-0-000002/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2024;

III) Id do item no PCA: 130;

IV) Classe/Grupo: 711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES;

V) Identificador da Futura Contratação: 113207-93/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico No Documento de Formalização de Demanda, apêndice do processo n. 01203.000126/2025-27.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. Disposições Específicas

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Considerando que o objeto trata-se de pagamento de franquia de seguro veicular, não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade relacionados a produtos ou serviços.

4.1.2. O princípio da sustentabilidade será observado na medida em que a manutenção do veículo oficial contribui para a continuidade da prestação de serviços públicos de forma eficiente e segura.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não há indicação de marcas ou modelos, uma vez que o objeto não envolve aquisição de bens, mas pagamento de franquia de seguro vinculada à apólice contratada.

4.3. Vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica, pois não haverá fornecimento de bens por parte de fornecedores distintos.

4.4. Carta de solidariedade

4.4.1. Não se aplica, uma vez que não se trata de fornecimento de bens mediante distribuidores ou revendedores.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida subcontratação, considerando que o objeto se limita ao pagamento da franquia de seguro.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não se aplica, tendo em vista que a execução do objeto limita-se ao pagamento da franquia prevista em contrato de seguro vigente.

4.8. Instalação de escritório

4.8.1. Não se aplica.

4.9. Margem de preferência

4.9.1. Não se aplica, uma vez que não se trata de aquisição de bens ou serviços que possam ser enquadrados em margens de preferência previstas em legislação específica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Condições de execução

5.1. Dinâmica da execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá a partir da autorização do pagamento da franquia, após a devida comprovação da necessidade de substituição do para-brisa do veículo Peugeot 307.

5.1.2. O pagamento será efetuado diretamente à oficina credenciada, nos prazos estabelecidos em contrato.

5.1.3. Não há cronograma de serviços a ser seguido, visto que a execução limita-se ao pagamento único da franquia.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. O objeto será cumprido no endereço da seguradora ou oficina credenciada, conforme previsto na apólice de seguro contratada, em horário comercial.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. O Contratado deverá apresentar a documentação comprobatória da necessidade de substituição (boletim de ocorrência, laudo técnico ou autorização da seguradora).

5.3.2. O Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente referente à franquia a ser paga.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Não se aplica, visto que não há fornecimento de materiais por parte do Contratado, mas apenas o pagamento da franquia à seguradora.

5.5. Informações relevantes

5.5.1. O veículo objeto da contratação é um Peugeot - 307 Sedan Feline 2.0 16V Flex Aut, GMF5371, integrante da frota oficial do CRCN-CO.

5.5.2. A contratação refere-se exclusivamente à franquia da apólice de seguro vigente.

5.6. Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6.1. Não se aplica.

5.7. Garantia do serviço

5.7.1. O prazo de garantia da substituição do para-brisa será aquele previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e na apólice do seguro contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. Gestão e Fiscalização do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando couber.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor e fiscal do contrato, que registrará em processo as ocorrências havidas, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

6.4. A fiscalização técnica consistirá na verificação da conformidade da documentação apresentada pela seguradora, bem como da execução da substituição do para-brisa conforme previsto na apólice.

6.5. A fiscalização administrativa consistirá na verificação da regularidade fiscal da contratada, da conformidade da nota fiscal apresentada com o valor da franquia e da autorização de pagamento.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

6.7. O gestor do contrato elaborará relatório final atestando o cumprimento do objeto contratado, que subsidiará a liquidação da despesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. Execução, Recebimento e Pagamento

7.1. Avaliação da execução do objeto

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como referência a **comprovação da substituição do para-brisa dianteiro do veículo Peugeot 307**, integrante da frota oficial do CRCN-CO, mediante **apresentação de documento do serviço realizado** e Nota Fiscal correspondente, emitida pelo contratado.

A aferição da execução considerará, no mínimo:

- Cumprimento integral do serviço solicitado;
- Substituição por peça de mesma especificação e qualidade;
- Regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

7.2. Recebimento

- O recebimento do serviço será provisório, realizado pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- O prazo para recebimento provisório será contado a partir do envio da documentação de comprovação do serviço, pelo contratado.
- O recebimento definitivo ocorrerá após a análise da documentação apresentada, emitindo-se Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, que servirá de base para pagamento.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como :

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.7.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.7.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Pagamento

- O pagamento será efetuado **em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo e liquidação da despesa.
- O pagamento será realizado mediante **ordem bancária**, para crédito em conta indicada pelo contratado.
- Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei, **exceto para optantes do Simples Nacional**, mediante apresentação de comprovação.
- O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

7.4. Antecipação de pagamento

- Não será prevista antecipação de pagamento para esta contratação, considerando o baixo valor e natureza do serviço.

7.5. Rejeição do serviço

- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não esteja conforme o solicitado, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em lei.
- O contratado deverá reparar ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato caso constatados vícios ou defeitos.

7.6. Disposições finais

- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendentes inconsistências verificadas na execução do objeto.
- O recebimento e pagamento não eximem o contratado da responsabilidade civil e ética pela perfeita execução do serviço.
- Eventuais controvérsias quanto à execução do serviço serão solucionadas conforme o art. 143 da **Lei nº 14.133 /2021**, possibilitando pagamento parcial do valor incontroverso.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do objeto do contrato;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Cometer atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, para inexecução parcial que não cause prejuízo relevante ao Contratante;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em casos de fraude, apresentação de documentação falsa ou atos lesivos previstos em lei;

8.2.4. Multa:

- Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento da franquia, limitado a XX dias;
- Compensatória: de 0,7% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação, aplicável a infrações graves (fraude, documentos falsos, atos lesivos).

8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.5. Antes da aplicação de qualquer multa, o Contratado terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa.

8.6. Caso a soma de multas e indenizações exceda o valor do pagamento devido ao Contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação oficial.

8.8. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo assegurando contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A gravidade da infração;
- As circunstâncias específicas do caso;
- Danos causados ao Contratante;
- Eventual programa de integridade adotado pelo Contratado.

8.10. Infrações tipificadas tanto na Lei nº 14.133/2021 quanto na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso ou fraude, estendendo efeitos das sanções a administradores e sócios.

8.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados os registros das sanções aplicadas, inclusive no CEIS e CNEP, com obrigatoriedade de registro no SICAF.

8.13. Sanções de impedimento de licitar e inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Débitos do Contratado decorrentes de multa ou indenização poderão ser compensados com créditos devidos pelo mesmo órgão, conforme IN SEGES/ME nº 26/2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA DE SELEÇÃO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

9.1. Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133 /2021, por se tratar de serviço singular e de natureza técnica específica, consistente no pagamento da franquia de seguro veicular do Peugeot 307, integrante da frota oficial do CRCN-CO. A inexigibilidade justifica-se pela impossibilidade de competição entre fornecedores, dado que apenas a seguradora contratada ou seu representante autorizado está legalmente habilitado a receber o pagamento da franquia referente à apólice vigente.

9.2. Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de fornecimento de serviço associado, consistindo no pagamento da franquia de seguro do veículo Peugeot 307, integrante da frota oficial do CRCN-CO.

9.3. Critério de Aceitabilidade de Preços

O valor apresentado pelo fornecedor será considerado aceitável quando estiver em conformidade com a franquia estipulada na apólice vigente do seguro do veículo Peugeot 307. A Administração verificará documentalmente a compatibilidade do valor com o previsto na seguradora.

9.4. Critério de Julgamento

Por se tratar de inexigibilidade de licitação, não há julgamento por competição entre propostas. A Administração apreciará a proposta apresentada quanto à conformidade com os valores da franquia do seguro, autorizando o pagamento se atender aos parâmetros estabelecidos na apólice.

9.5. Exigências de Habilitação

Para habilitação, o fornecedor deverá comprovar:

Habilitação Jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente válido;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Microempreendedor Individual – MEI: CCMEI, com verificação de autenticidade no portal Gov.br;
- Sociedade empresária ou limitada: contrato social ou estatuto, com documento dos administradores;
- Sociedades estrangeiras: portaria de autorização de funcionamento ou documento equivalente.

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ/CPF;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Federal e PGFN;
- Regularidade com FGTS;
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- Regularidade perante as fazendas municipal e distrital, quando aplicável;
- Comprovação de isenção, se for o caso.

Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou insolvência civil;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, comprovando índices mínimos de liquidez e solvência compatíveis com o objeto do contrato;
- Declaração de compromissos assumidos, quando pertinente.

Qualificação Técnica:

- Declaração de conhecimento das condições para execução do serviço;
- Registro da empresa em entidade profissional, se aplicável;
- Comprovação de experiência prévia em serviço similar, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, quando aplicável;
- Disponibilização de informações complementares sobre os serviços prestados, quando solicitado.

Disposições Especiais para Cooperativas:

Caso participe cooperativa, deverá apresentar documentação complementar conforme arts. 4º, XI; 21, I; 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971, incluindo relação de cooperados, DRSCIs, capital social proporcional e regularidade jurídica da cooperativa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete), conforme custos unitários apostos na tabela da definição do objeto no item 1, subitem 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 1132047;

II) Fonte de recursos: 1050000038;

III) Programa de trabalho: 2290158;

IV) Elemento de despesa: 339039-69 - Seguros em Geral

v) . Plano interno: 20UX0002024 .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Abadia de Goiás, Goiás, 23 de setembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite implica:
 - 1.3.1. Reconhecimento de que o instrumento substitui o contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. Vinculação do contratado à sua proposta, ao Termo de Referência e anexos, conforme Anexo II (Termo de Ciência e Concordância).

2. VIGÊNCIA

- 2.1. A contratação vigorará até a conclusão do pagamento da franquia referente à substituição do para-brisa, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Exigir o cumprimento das obrigações do contratado, receber o objeto, notificar sobre irregularidades, acompanhar a execução e efetuar o pagamento conforme previsto neste Termo de Referência e anexos.
- 3.2. Aplicar sanções, quando cabível, e adotar medidas legais em caso de descumprimento.
- 3.3. Cumprir prazos de resposta às solicitações do contratado, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Cumprir todas as disposições deste Termo de Referência e anexos, incluindo:
 - 4.1.1. Efetuar o pagamento da franquia junto à seguradora, de acordo com a apólice vigente;
 - 4.1.2. Fornecer documentação fiscal e comprobatória de regularidade (SICAF, FGTS, tributos, certidões trabalhistas e previdenciárias);
 - 4.1.3. Garantir comunicação imediata sobre impossibilidade de cumprimento ou irregularidades;

- 4.1.4. Manter sigilo sobre informações obtidas;
- 4.1.5. Cumprir normas de proteção ao trabalho e legislação vigente (Código de Defesa do Consumidor, LGPD, normas de segurança e saúde).

4.2. O contratado é responsável por danos decorrentes de sua atuação, seus prepostos ou materiais utilizados.

5. LGPD

5.1. Cumprimento integral da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** no tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato.

5.2. Proibição de compartilhamento não autorizado e obrigação de eliminar dados quando finalizada a prestação de serviços, salvo obrigações legais de retenção.

5.3. O contratado deve garantir a observância da LGPD por subcontratados e prestar informações solicitadas pela Administração.

6. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

6.2. Pode ocorrer antes do prazo por motivo de interesse da Administração, falta de crédito orçamentário ou descumprimento pelo contratado, assegurados contraditório e ampla defesa (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. O termo de extinção incluirá balanço das obrigações cumpridas e pagamentos efetuados.

7. CASOS OMISSOS

7.1. Serão decididos conforme Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais obedecerão aos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial (50% para reformas, quando aplicável).

8.3. Alterações formais registradas em termo aditivo, salvo apostilas para registros de menor relevância (art. 136, Lei nº 14.133/2021).

9. FORO

9.1. Foro da Justiça Federal em **[cidade]**, Seção Judiciária de **[cidade]**, para litígios não resolvidos por conciliação (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021).

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA]

Por meio deste instrumento, MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 07.571.746/0001-02, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Inexigibilidade*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Abadia de Goiás - Goiás, 23 de Setembro de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ciente e de acordo com o disposto neste Termo de Referência. Encaminho ao Coordenador para avaliação e possível aprovação.

KEILLA CRISTINA VIEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 24/09/2025 às 10:29:52.